



ANÁLISE INICIAL

Responsável Técnico: Aroldo da Costa Saraiva
CRBio: 089811/01-D

Cliente: Carlos Cassu de Oliveira
Objeto: Análises ambientais
Local: Terrenos Urbanos (ZUPI) – Estrada Pedro C. A. Lopes
Itaquaquecetuba
Proprietários: Eduardo
Coordenadas: 363430 // 7408900
Bioma: Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa)
Matricula: Não analisada
IPTU: Não analisado
Legislação aplicável:

- Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo
- Lei da Mata Atlântica – supressões devem ser compensadas
- Código Ambiental – APP de 30 metros nas laterais dos cursos d'água- Conforme Carta Topográfica 1980/81
- Lei Estadual 15.913/2015 (APRM)

SITUAÇÃO EM ANÁLISE

Análise de configuração do terreno em 2025 (situação atual), 2012 (Lei Federal 12.651/2012 – Código Ambiental), 2008 (Lei Federal 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica) – 2000, e, Carta Topográfica Oficial 1980/81 (EMPLASA), para subsidiar estudos de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

EMBARGOS AMBIENTAIS

Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Não registramos embargos ambientais (multas ou infrações) até a data desta análise.

Acionada a camada hidrografia do sistema Estadual, observa-se que sobre o terreno incidem cursos d'água (talwegues) em concordância com o que se registra na Carta Topográfica Oficial (1980/81), determinando APPs de 30 metros.

O Sistema Estadual é base para análises ambientais a serem consultadas pelos órgãos licenciadores e que para tanto apontará as restrições referentes a cursos d'água e suas APPs, que devem considerar, conforme Lei Federal 12.651/2012, Art. 4º, Inciso I, alínea a), ou seja: 30 metros de cada lado do Curso d'água registrado no sistema.

EMBARGOS AMBIENTAIS - SIGAM SIMA



Recorte de Imagem do Sistema Estadual - Referência - Não Georreferenciada - Simples consulta
 Não há embargos Ambientais por Autos de Infração, Multas ou Termos de Compromisso.
 O SISTEMA REGISTRA CURSOS D'ÁGUA SOBRE O TERRENO QUE EMBARGA ÁREAS DE APPs DE 30 METROS

CARTA TOPOGRÁFICA OFICIAL (1980/81)

Considerada a análise do Sistema Sigam Sima (a princípio terminativa) houve necessidade de análise do terreno sobre a carta topográfica, instrumento para a determinação de cursos d'água nos processos de licenciamento ambiental.

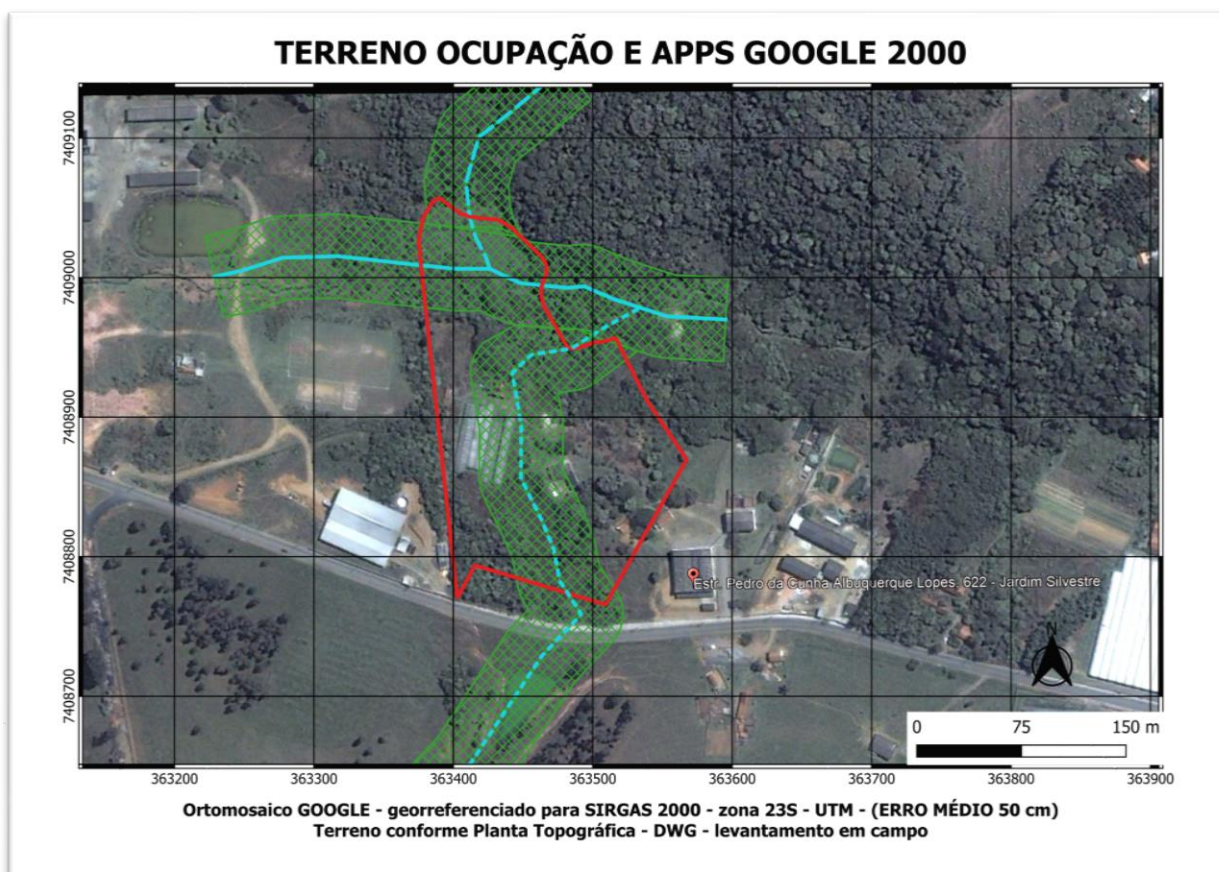
TERRENO SOBRE CARTA TOPOGRÁFICA OFICIAL



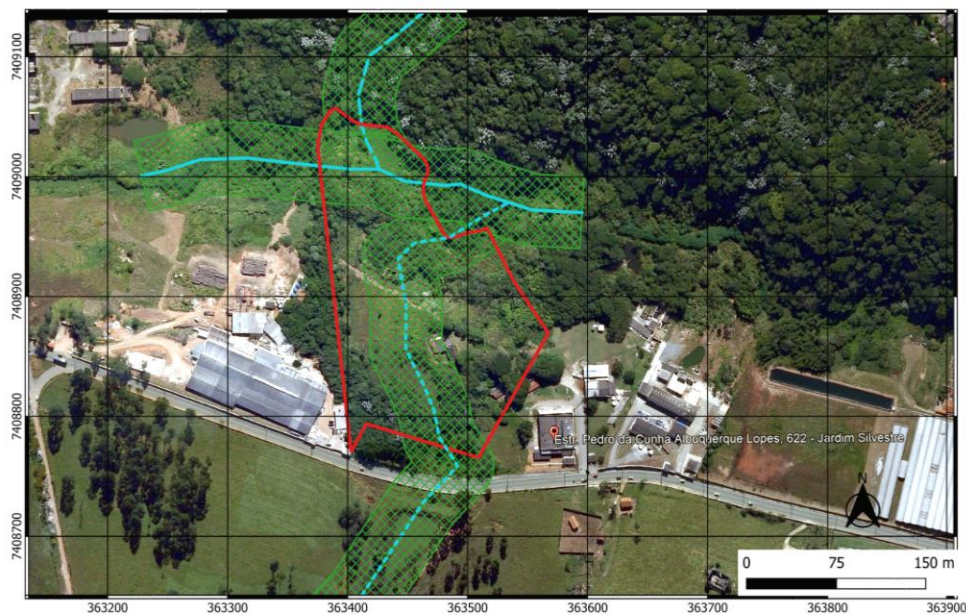
Recorte Carta Topográfica Oficial 1980/81 - Georreferenciado para SIRGAS 2000 - zona 23S - UTM (Erro médio 0,35 cm)
 REGISTRA-SE CURSOS D'ÁGUA INCIDENTES SOBRE O TERRENO (CONFORME SIGAM SIMA)
 AS AppS de 30 metros de cada lado dos Cursos d'água COMPROMETEM EM GRANDE PARTE A OCUPAÇÃO DO TERRENO

CONFIGURAÇÃO E OBJETO

Para subsidiar estudos de viabilidades analisamos a situação do terreno com base em ortomosaico GOOGLE, 2000, 2008 (Lei da Mata Atlântica), 2012 (Código Ambiental), 2015, 2020 e situação atual 2025 (todos na vigência de APPs de 30 metros).

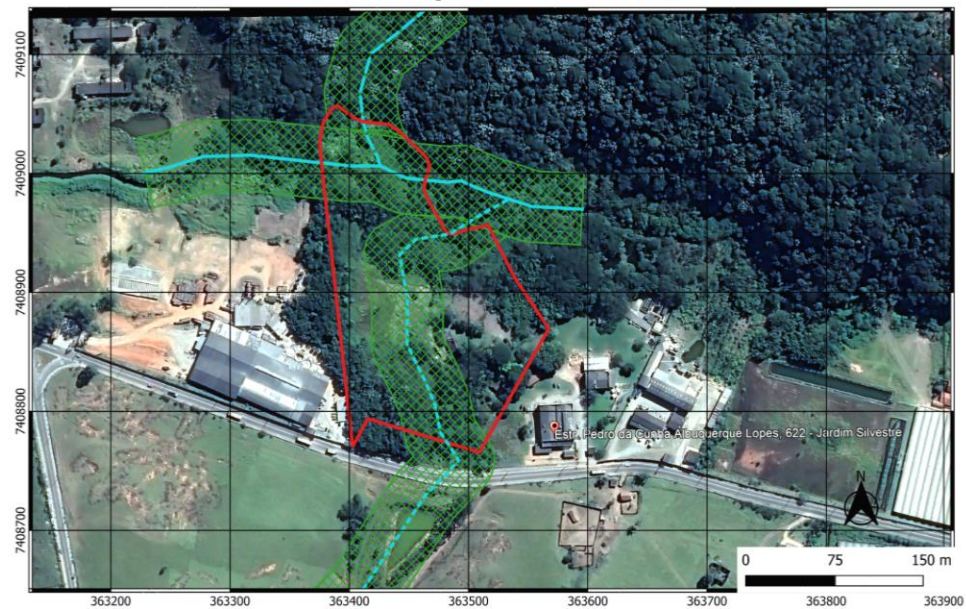


TERRENO OCUPAÇÃO E APPS GOOGLE 2008



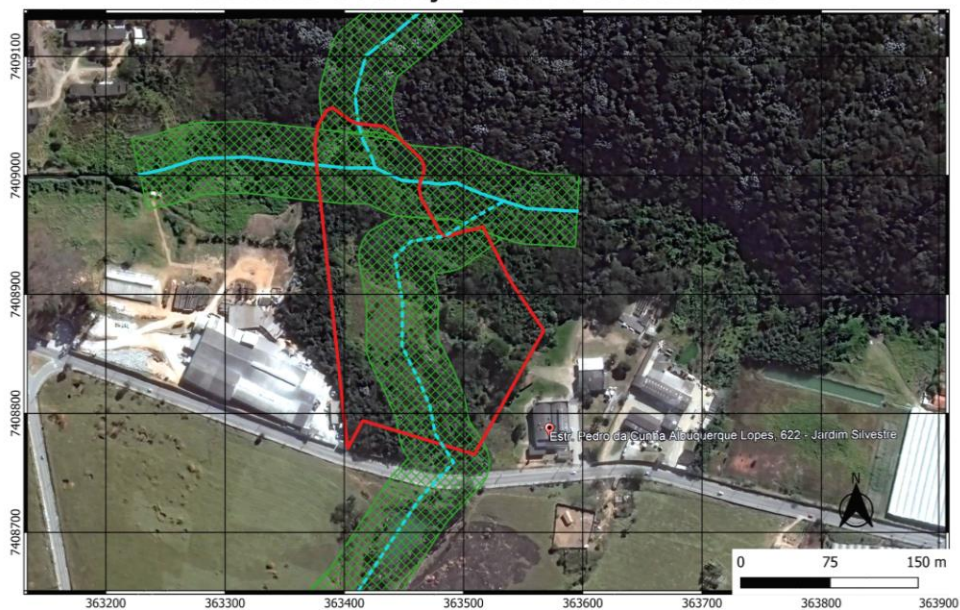
Ortomosaico GOOGLE - georreferenciado para SIRGAS 2000 - zona 23S - UTM - (ERRO MÉDIO 50 cm)
Terreno conforme Planta Topográfica - DWG - levantamento em campo

TERRENO OCUPAÇÃO E APPS GOOGLE 2012



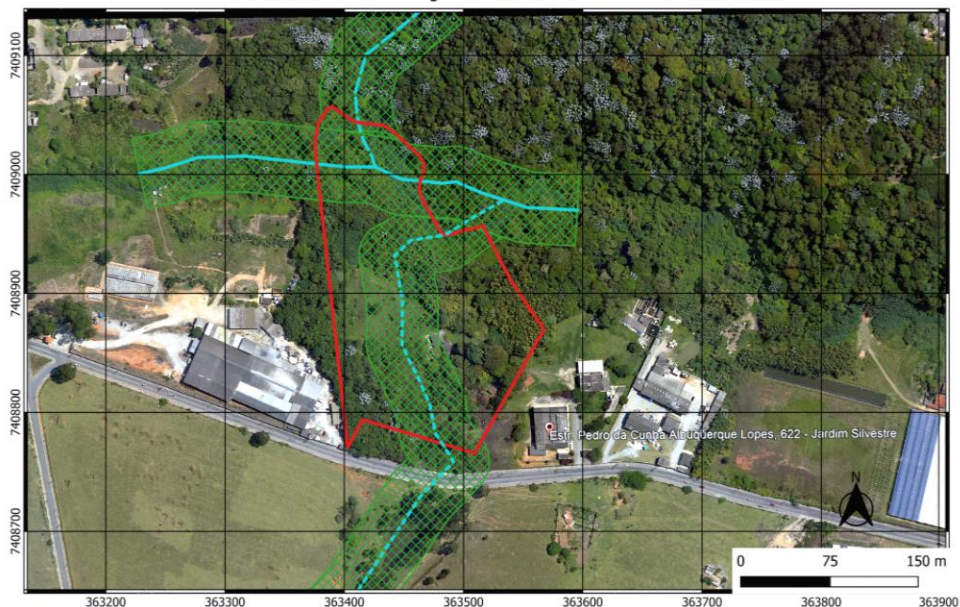
Ortomosaico GOOGLE - georreferenciado para SIRGAS 2000 - zona 23S - UTM - (ERRO MÉDIO 50 cm)
Terreno conforme Planta Topográfica - DWG - levantamento em campo

TERRENO OCUPAÇÃO E APPS GOOGLE 2015

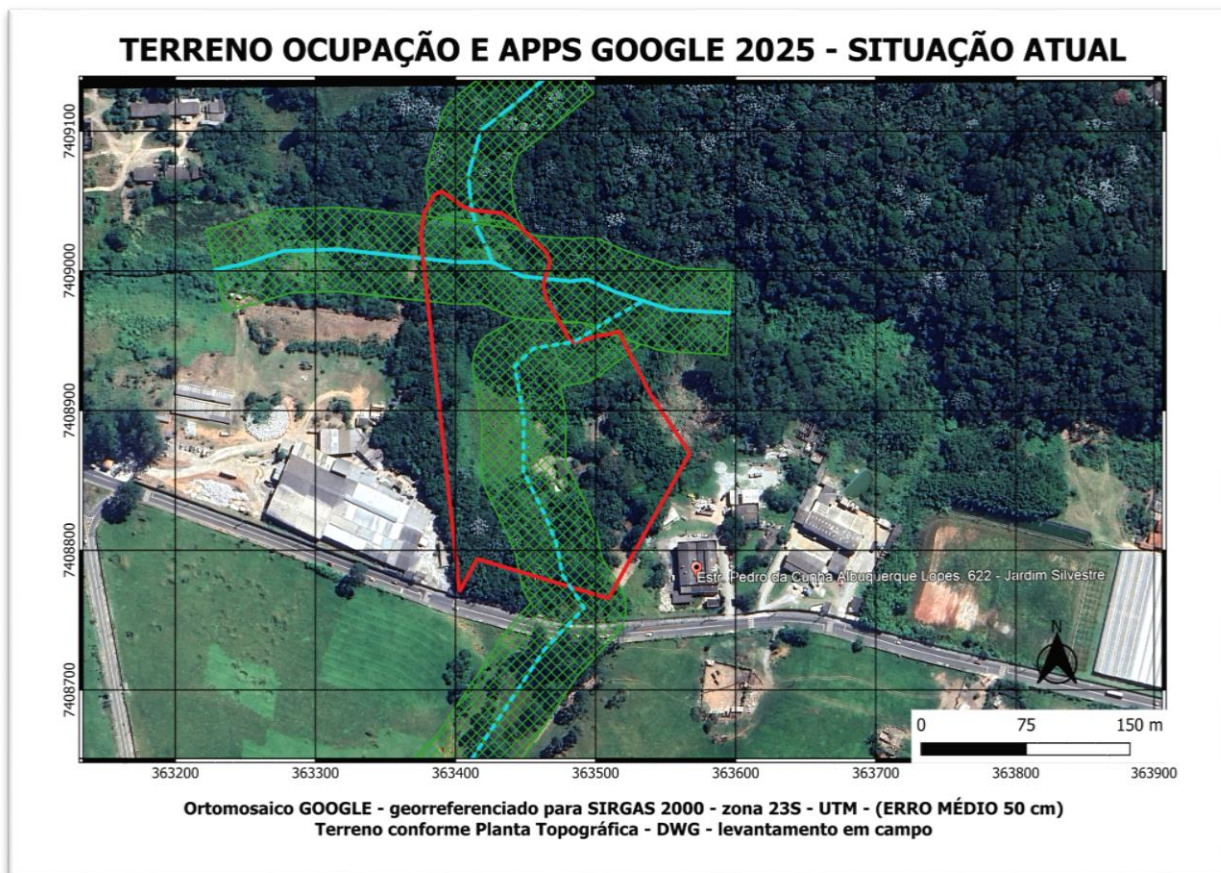


Ortomosaico GOOGLE - georreferenciado para SIRGAS 2000 - zona 23S - UTM - (ERRO MÉDIO 50 cm)
Terreno conforme Planta Topográfica - DWG - levantamento em campo

TERRENO OCUPAÇÃO E APPS GOOGLE 2020



Ortomosaico GOOGLE - georreferenciado para SIRGAS 2000 - zona 23S - UTM - (ERRO MÉDIO 50 cm)
Terreno conforme Planta Topográfica - DWG - levantamento em campo



Conclusões:

Sendo a Carta Topográfica Oficial 1980/81 base para as análises de Cursos d'água e APPs, conforme legislação vigente, o terreno encontra-se altamente comprometido pela incidência de APPs que devem ser consideradas para efeitos de licenciamento de supressão de vegetação nativa.

Também os cursos d'água estão registrados no Sistema SIGAM SIMA PUBLICO da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Analisadas os Ortomosaicos GOOGLE de 2000 a 2025 (em intervalos) observa-se que a área se apresenta em grande parte antropizada com vegetação ruderal, com marcas de edificações nas margens do afluente que corta a estrada, mas a princípio não bastante suficiente para qualquer aplicação de anterioridade (Tempus legit actum) que possa conduzir para APPs de 5 metros.

A base para a aplicação de 5 metros deve tomar por base a Ortofoto SABESP/ELETRIPAULO/EMPLASA, 1986, quando então a APP passou de 5 para 30 metros, e então verificar a situação do terreno à época, também analisando as Ortofotos 1980 e 1974 (que sem análise não se pode garantir forneça subsídios para a alegação de antiguidade). (se conseguirmos comprovar antropização a APP passará para 5 metros e continuará cortando o terreno)

A única opção até então vislumbrada (nada efetivo) seria analisar em detalhes o terreno, sua antropização, condução de águas pluviais por “corta água” lançadas sobre o terreno, sistema de coleta pluvial “bocas de lobo” registradas na topografia, e, principalmente a existência efetiva de curso d’água fluindo pelo terreno, verificando a possibilidade de em Laudo Específico (se possível) comprovar junto ao IGC a configuração de “talvegue seco” e não incidência de APP. (processo específico com demora entre 5 a 6 meses).

Observações importantes:

- A compra das ortofotos IGC que envolvem custo aproximado de R\$ 1500,00 não garante que haja argumentos suficientes para a aplicação de antiguidade (tempus legit actum).
 - Caso as fotos permitam apurar antropização significativa capaz de justificar APP de 5 metros, o processo poderá tramitar junto ao Município, que no entanto, poderá solicitar anuência da CETESB.
- A solicitação de alteração na Carta Topográfica junto ao IGC, somente será possível se em campo, efetivamente não se registrar a existência de Curso d’água, ou, se eventualmente houver argumentos para justificar sua antropização.
 - O IGC só libera alterações após efetiva vistoria de campo e para tanto não há como em Laudo de Estudos, assinado com ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) não considerar as análises de campo.
 - Também há que se considerar, que ao protocolar processo no IGC, por consulta referenciada por coordenadas, já verificam de imediato se houve solicitação anterior.
- A Planta topográfica não registra o curso d’água, porém, registra o ponto de passagem sob via e a entrada no terreno, registrando também, “bocas de lobo” na via.